



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo nº 721/18

PLCE nº 5/18

**Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2019, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.**

## EMENDA N° 02

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º do PLCE nº 5/18 o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º .....

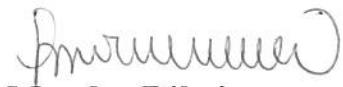
§1º .....

*§2º Nos imóveis localizados na 1ª, 2ª ou na 3ª Divisão Fiscal, serão aplicados aos valores unitários dos diferentes tipos de construção os fatores de ajuste 0,8 (oito décimos), 0,7 (sete décimos) e 0,6 (seis décimos), respectivamente, como multiplicadores para fins de determinação dos valores do metro quadrado das construções naquelas divisões fiscais.”*

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa inserir no Projeto, em epígrafe, redutores no valor do metro quadrado pelo tipo da construção, que compõe o cálculo do valor venal dos imóveis, nas três (3) divisões fiscais, como existiam no PLE 13/17 e que foram suprimidos na presente proposição, com o objetivo atenuar o impacto no valor final do imposto, a fim de evitar que o reajuste empreendido acarrete majoração desproporcional ou exagerada do imposto devido, a ponto de violar os princípios constitucionais do não confisco e da capacidade contributiva, previstos nos artigos 145, parágrafo 1º, e 150, IV, da Constituição Federal.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2018.



**Mendes Ribeiro**  
Vereador